



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 001, de 6 de janeiro de 1975

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Existência, Conservação e Uso de Imóveis, Elevadores e Escadas Rolantes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-265, de 21 de novembro de 1974, e o que consta do processo SUSEP nº 16.561/74,

RESOLVE:

1 – Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Existência, Conservação e Uso de Imóveis, Elevadores e Escadas Rolantes, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DECORRENTE DA EXISTÊNCIA, CONSERVAÇÃO E USO DE IMÓVEIS,
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

1 – RISCO COBERTO

1 – Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, e decorrente:

- a) da existência, conservação ou uso do imóvel especificado neste contrato, e/ou
- b) da existência, conservação e uso de elevadores e escadas rolantes especificados neste contrato.

2 – RISCOS EXLUÍDOS

Além das exclusões especificadas nas Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por danos:

- a) ocasionado por veículo de qualquer espécie;
- b) causados a veículos quando em locais de propriedade do Segurado;
- c) proveniente de operações industriais, comerciais e/ou profissionais, e
- d) causados por obras de construção, demolição ou alteração estrutural do imóvel.

3 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, não excederá à importância segurada por este contrato.

4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DECORRENTE DA EXISTÊNCIA, CONSERVAÇÃO E USO DE IMÓVEIS,
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

Prêmios aplicáveis

1) IMÓVEIS

a) Considerando o número de pavimentos do imóvel

	Residencial	Comercial
	<u>Cr\$</u>	<u>Público – Cr\$</u>
Térreo	5,00	6,00
Até 3 (incluindo o térreo, exceto nos casos de edifícios sobre “pilotis”).....	10,00	12,00
Até 5 ... (“)	20,00	24,00
Até 10 .. (“)	40,00	48,00
Até 15 .. (“)	60,00	72,00
Até 20 .. (“)	75,00	90,00
Até 30 .. (“)	90,00	108,00
Mais de 30 ... (“)	100,00	120,00

b) Considerando a Área Total Construída em m²

	Residencial	Comercial
	<u>Cr\$</u>	<u>Público – Cr\$</u>
Até 500	10,00	12,00
De 501 a 1000	20,00	24,00
De 1001 a 2000	35,00	42,00
De 2001 a 5000	70,00	84,00
De 5001 a 10000	120,00	144,00
De 10001 a 15000	160,00	192,00
De 15001 a 20000	190,00	228,00
Mais de 20000.....	220,00	264,00

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.01.75.*

O prêmio obtido pela soma das parcelas indicadas nas Tabelas a) e b) corresponderá aos limites básicos e mínimos previstos no item 4.

Para garantias superiores serão aplicados os coeficientes de agravação previstos na Tabela do item 5.

Observações: Em casos de prédios mistos (residencial e comercial), deverão ser adotados os prêmios previstos para imóvel comercial.

2 – ELEVADORES

Os seguintes prêmios básicos, por elevador, corresponderão aos limites básicos e mínimos previstos no item 4.

<u>LOTAÇÃO</u>	<u>Prêmio – Cr\$</u>	
	Residenciais	Comerciais ou Público
Até 10 pessoas.....	30,00	40,00
De 11 a 20 pessoas	40,00	50,00
Mais de 20 pessoas	50,00	60,00

Para garantias superiores serão aplicados os coeficientes de agravação constantes da Tabela do item 5.

3 – ESCADAS ROLANTES

O prêmio básico de Cr\$ 20,00 por escada, independentemente do número de lances, corresponderá aos limites básicos e mínimos previstos no item 4.

Para garantias superiores, serão aplicados os coeficientes de agravação constantes da tabela do item 5.

4 – LIMITES – Os limites básicos e mínimos de importâncias seguradas são os seguintes:

Garantia Única	Cr\$ 10.000,00
Garantia Trílice	Cr\$ 5.000,00 por pessoa
	Cr\$ 20.000,00 mais de uma pessoa
	Cr\$ 2.500,00 danos materiais

5 – Para importâncias seguradas superiores deverá ser aplicada a seguinte Tabela Coeficiente;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.01.75.*

LIMITE POR PESSOA (Cr\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (Cr\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (Cr\$)	GARANTIA ÚNICA	COEFICIENTES
5.000	20.000	2.500	10.000	1,00
10.000	40.000	5.000	20.000	1,69
25.000	100.000	12.500	50.000	2,64
50.000	200.000	25.000	100.000	3,33
100.000	400.000	50.000	200.000	4,03
150.000	600.000	75.000	300.000	4,44
200.000	800.000	100.000	400.000	4,72
250.000	1.000.000	125.000	500.000	4,95
300.000	1.200.000	150.000	600.000	5,14
350.000	1.400.000	175.000	700.000	5,29
400.000	1.600.000	200.000	800.000	5,43
450.000	1.800.000	225.000	900.000	5,55
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	5,66
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	6,36
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	6,77
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	7,05

6 – DESCONTOS

No caso de uma mesma apólice abranger a cobertura por danos decorrentes da existência, conservação ou uso do imóvel, bem como de elevadores e/ou escadas rolantes, o prêmio líquido correspondente à soma dos prêmios estabelecidos para cada tipo de responsabilidade sofrerá desconto de 20% (vinte por cento).

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.01.75.*

7 – CLÁUSULA ADICIONAL

7.1 – Na hipótese de o segurado optar pela contratação isolada da cobertura prevista na alínea a, “Cláusula 1 – Riscos Cobertos”, das Condições Especiais, deverá ser aditada às mesmas a seguinte Cláusula:

“5 – Isenção de responsabilidade”

Não obstante o disposto na alínea b, da “Cláusula 1 – Riscos Cobertos”, a seguradora não será responsável por reclamação decorrentes da existência, conservação e uso de elevadores e escadas rolantes.”

7.2 – Na hipótese de o segurado optar pela contratação isolada de cobertura prevista na alínea b, “Cláusula 1 – Riscos Cobertos”, das Condições Especiais, deverá ser editada às mesmas a seguinte Cláusula:

“5 – Isenção de responsabilidade”

Não obstante o disposto na alínea a, “Cláusula 1 – Riscos Cobertos”, a seguradora não será responsável por reclamações decorrentes da existência, conservação e uso do imóvel em que se encontram localizados os elevadores e escadas rolantes especificados neste contrato.”